

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque

N. 91

O visconde de Itú, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevado á categoria de comarca o termo de Paranapanema.
Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

VISCONDE DE ITU'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de comarca o termo de Paranapanema, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

